



Oxfam in Timor-Leste
P.O Box 152.
Jl. Balide, Matadouro
Dili, Timor-Leste

TEL : +670 3312605
FAX : +670 3321 792
Mobile: (+67) 723 0830
EMAIL: dili.admin@oxfam.org.tp

Sr Manuel Tilman,
Presidente da Comissão "C"
Parlamento Nacional
República Democrática de Timor-Leste

2 de Junho, 2005

Sua Exmo. Sr Manuel Tilman

REF: Submissão da Oxfam à Comissão C sobre a Lei do Fundo Petrolífero.

A Oxfam recebe com agrado a oportunidade para comentar sobre a proposta de Lei do Fundo Petrolífero de Timor Leste submetido ao Parlamento para aprovação. Reconhecemos os esforços do Governo da RDTL em assegurar que o Fundo seja e gerido e executado de uma forma aberta e transparente. A nossa submissão à Comissão C poem foco neste aspecto da Lei do Fundo Petrolífero.

Em Fevereiro de 2005, a Oxfam fez uma submissão ao grupo de trabalho que esboçou a Lei do Fundo Petrolífero. Remetemos em anexo essa submissão para sua informação. A Lei do Fundo Petrolífero tomou em consideração muitas das nossas recomendações contidas na nossa submissão de 2005.

A Oxfam notou que as mudanças feitas ao projecto de lei vizaram aumentar os mecanismos de transparência do Fundo Petrolífero. No entanto, a Oxfam respeitosamente pede que a Comissão C considere as seguintes recomendações nas suas deliberações sobre o Fundo Petrolífero. Acreditamos que estas considerações irão fortalecer ainda mais a transparência e responsabilidade do Fundo Petrolífero.

1. Publicação dos pagamentos feitos pelas companhias de gás e petróleo.

Recomendação 1: Que as companhias publicitem detalhes dos seus pagamentos ao Fundo.

A Lei Petrolífera (Artigo 35.3) precisa que *o relatório do auditor independente incluirá a demonstração dos montantes agregados de pagamentos efectuados a título de receitas do Fundo Petrolífero, por cada pagante, e por cada ano fiscal.* O Oxfam sugere que a Legislação do Fundo Petrolífero poderia incluir também o requisito de que as Companhias Petrolíferas publicamente forneçam detalhes dos seus pagamentos ao Fundo Petrolífero.

¹ Esta submissão é feita pelo Oxfam Community Aid Abroad, Oxfam Hong Kong e Oxfam Great Britain, membros da Rede Internacional Oxfam com escritórios em Timor Leste.

A fundamentação para o requisito legal que as companhias petrolíferas publicitem os seus pagamentos ao Fundo Petrolífero, adicionalmente ao relatório do auditor independente é como segue:

- Os Timorenses a supervisionar a transparência dos pagamentos podem triangular a informação sobre pagamentos através de uma comparação dos pagamentos feitos pelas companhias petrolíferas ao Fundo (conforme divulgado pelas companhias) com a lista de pagamentos recebidos pelo Fundo por cada pagante (conforme o relatório do auditor independente). Isto iria apoiar uma maior compreensão e confiança no sistema de contabilidade das receitas do Fundo Petrolífero.
- A publicitação, pelas companhias, dos pagamentos feitos ao Fundo Petrolífero proporcionará uma valiosa verificação exterior complementar ao relatório do auditor independente.
- A Iniciativa de Transparência das Industrias Extractivas, estabelecida para promover boas práticas, identifica a publicitação dos pagamentos feitos pelas companhias petrolíferas como um elemento chave da transparência.

2. Mecanismos de Transparência do Fundo Petrolífero.

Recomendação 2. Que a Lei do Fundo Petrolífero seja amendada para permitir ao Concelho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP) o poder de iniciar as suas próprias investigações.

O CCFP parece possuir principalmente uma função consultiva ao Parlamento como estipulado no Artigo 25.2. Não está claro se o CCFP tem o poder de iniciar as suas próprias investigações ou se está limitado a emitir pareceres. De modo a clarificar o papel do PFCC, a Lei do Fundo Petrolífero poderia claramente estipular que o PFCC tem o poder para iniciar as suas próprias investigações “*relativamente a qualquer aspecto da operação ou desempenho do Fundo Petrolífero*”. Este fraseado é tirado do Artigo 31.3 que requer que o Ministro ou/e o Banco Central forneça informação ao CCFP.

Recomendação 3. Que a proposta de Lei do Fundo Petrolífero seja amendada a requerer que o auditor independente remeta ao Concelho Consultivo do Fundo Petrolífero discrepâncias que não podem ser explicadas.

Sob o Artigo 35.4 *Se concluir que existe uma qualquer discrepância entre pagamentos efectuados e pagamentos que deviam ter sido efectuados, que não pode ser explicada, o auditor independente levará a questão à consideração do Ministro.* A transparência seria aumentada se a legislação também requeresse ao auditor independente levar a questão à consideração do Concelho Consultivo do Fundo Petrolífero. Um mecanismo adicional para promover a transparência é a obrigação de incluir qualquer discrepância que não pode ser explicada e remetida ao PFCC nos seus relatórios que, de acordo com o Artigo 31.1, são requeridos a ser publicados pelo Parlamento dentro do prazo de 30 dias.

Recomendação 4. Que o Artigo 32 da Lei do Fundo Petrolífero seja amendada de modo a conter uma cláusula que proporcione o recurso relativamente a casos onde o acesso à informação tenha sido negado por razões de confidencialidade.

Recomendação 5. Que o Artigo 32 da Lei do Fundo Petrolífero seja amendada de modo a incluir um período de tempo (p. ex. 15 dias) no qual deve haver uma resposta do órgão competente a um pedido de informação.

Existe a possibilidade de um órgão competente retardar o fornecimento de informação que seja requisitada ao abrigo do Artigo 32.

Recomendação 6. Que a Lei do Fundo Petrolífero seja amendada de modo a aumentar a independência e transparência do CAI.

O Parlamento poderia considerar se o proposto processo de selecção e nomeação dos membros do Comité de Assessoria para o Investimento (CAI) proporciona ou não suficiente independência e transparência do CAI. Atualmente o CAI é composto por cinco membros, sendo três deles

nomeados pelo Ministro. Mais ainda, o papel do membro adicional nomeado pelo Ministro sob o Artigo 17.1 (d) não é claro, nem os critérios pelos quais o membro adicional será nomeado.

Recomendação 7. Que o Artigo 11.1 seja amendado a ser como o Artigo 8.1 da proposta de Lei do Fundo Petrolífero (Fevereiro. 2005) para aumentar os mecanismos de responsabilização.

A proposta original do Fundo Petrolífero (Fevereiro 2005) incluía a seguinte cláusula sob o Artigo 8.1 *“O governo é responsável pela gestão global do Fundo Petrolífero. No exercício das suas funções e competências de gestão, O Ministro será responsável perante o Primeiro Ministro, e ambos serão responsáveis perante o Concelho de Ministros e o Parlamento”*. Este Artigo foi amendado na actual Lei do Fundo Petrolífero no Artigo 11.1 para *“O Governo é responsável pela gestão global do Fundo Petrolífero”*.

3. Acesso Público à Informação

Recomendação 8: Que a Lei do Fundo Petrolífero seja amendada a requerer que os relatórios sejam disponibilizados em quatro línguas: Português, Tetum, Inglês e Indonésio para que a informação contida nos relatórios seja acessível à população de Timor Leste.

Agradecemos-lhe a oportunidade para fazermos uma submissão sobre a Lei do Fundo Petrolífero e esperamos que as nossas recomendações proporcionem uma contribuição útil para o processo de aprovação desta importante legislação.

Se tiver alguma dúvida relativamente a submissão por favor não hesite em contactar Keryn Clark através do email kerync@oxfam.org.tp ou pelo telefone No. 723 0830.

Atenciosamente

Keryn Clark
Gestor do Programa em Timor-Leste
Oxfam Australia

Anexo:

Submissão ao Grupo de Trabalho para a Proposta de Lei do Fundo Petrolífero de Timor Leste, Fevereiro 2005